

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE
ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

AURORA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Agosto-2020

Introdução e Objetivo

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da Aurora Capital Gestora de Recursos Ltda. (“GESTORA” ou “AURORA”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela GESTORA na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos veículos de investimento geridos pela GESTORA, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A AURORA, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades de gestão de fundos de investimento, representando a GESTORA (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco, conforme definido no contrato social vigente da AURORA.

Responsabilidades

Os gestores dos diversos veículos de investimento, subordinados ao Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários, conforme definido no contrato social vigente da AURORA, são os responsáveis pela efetivação desta Política, devendo aplicar as suas determinações pertinentes nas respectivas ordens específicas.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, caso necessário, em função de mudanças legais, regulatórias ou autorregulatórias.

Rateio de Ordens – Regra Atual

Como regra vigente, considerando o número de veículos sob gestão e as características de tais veículos, as estratégias e operações dos veículos de investimento sob gestão da AURORA são definidas **individualmente**, e executadas também **individualmente** para cada veículo de investimento sob gestão, de modo que, na prática, a AURORA não realiza rateio e divisão de ordens entre as carteiras.

Rateio de Ordens – Eventuais Situações Futuras

Não obstante o disposto na seção anterior, caso haja crescimento substancial no número de fundos de investimento e carteiras administradas com estratégias análogas, ou por qualquer outro fator, para evitar a desigualdade na execução e rateio de ordens - de estratégias que se apliquem a todos os fundos de investimento ou carteiras administrada, ou para um grupo de fundos de investimento ou carteiras administradas - estas deverão ser rateadas, preferencialmente, pelo preço médio.

Neste caso, a GESTORA adotará critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da GESTORA, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um veículo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a GESTORA opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Sendo assim, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela GESTORA tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- ✓ As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do veículo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- ✓ Os veículos de investimento possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- ✓ A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- ✓ O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- ✓ For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo.

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- ✓ O patrimônio líquido de cada fundo de investimento gerido;

- ✓ As características de cada fundo de investimento gerido;
- ✓ Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- ✓ Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- ✓ Posição de risco de um fundo de investimento gerido; e
- ✓ Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

Deve sempre prevalecer o tratamento equitativo de veículos de investimento, no caso de estratégias comuns.

Situações atípicas ou de erro operacional devem ser equacionadas e registradas pela Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco.

Transmissão das Ordens

A GESTORA poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela GESTORA.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e.g. e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela GESTORA.

Rateio de Ordens – Crédito Privado

Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada veículo de investimento gerido, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento de cada veículo de investimento.

Todas as ordens para os veículos de investimento geridos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pelas áreas de gestão de riscos e de *compliance* da GESTORA.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os veículos de investimento geridos, deve-se consultar a Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

Rateio de Ordens – Ações

Na hipótese de negociação com ações, a estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (i) de acordo com

análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (ii) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

Rateio de Ordens – Cotas de Fundos

Os veículos de investimento que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por veículo de investimento em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os veículos de investimento geridos.

Monitoramento Periódico dos Portfólios

Conforme acima previsto, a área de *compliance* é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens, quando houver, com os procedimentos estabelecidos na presente Política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco.

Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

Caso a AURORA realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja veículos de investimento geridos pela GESTORA e Colaboradores da GESTORA, deverá a área de gestão notificar a Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco a qual ficará responsável por revisar essas operações em relatório escrito e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no trade. Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado.

A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente Política.

A realização de operações entre veículos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia (“SELIC”) é permitida, desde que praticadas a preços de mercado, e em não havendo qualquer prejuízo aos veículos de investimento geridos envolvidos na operação.

Disposições Gerais

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da GESTORA na rede mundial de computadores.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.